

O FINANCIAMENTO E A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO “TEMEROSO” CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

FINANCING AND THE POLICY OF TEACHER VALORIZATION IN THE “DARK” POLICY SCENARIO BRAZILIAN

Fabício Aarão Freire Carvalho¹

<http://orcid.org/0000-0002-4753-2560>

Otoniel de Souza da Silva²

<http://orcid.org/0000-0002-7451-1925>

RESUMO: Esta pesquisa, realizada por meio de revisão bibliográfica e estudo documental, tem por objetivo analisar as implicações das medidas legais implementadas pelo Governo Temer (Reforma Trabalhista; Lei da Terceirização; Reforma do Ensino Médio e EC 95/2016) para o financiamento da educação e a valorização docente no cenário atual de desmontes das conquistas do magistério. Em que pesem os avanços no sentido de garantir, no texto do PNE (2014-2024), a elevação dos gastos em educação para o patamar de 10% em relação ao PIB, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do professor a fim de equiparar seu rendimento aos demais profissionais com escolaridade equivalente e planos de carreira, as análises indicam séria ameaça ao direito à educação pública de qualidade com o “fim” da vinculação de recursos públicos para a educação, a inviabilização da meta 20 do PNE e o fim da garantia de ganho real nos ajustes do PSPN.

PALAVRAS-CHAVE: financiamento da educação básica, valorização docente, reformas.

ABSTRACT: This research, conducted through a bibliographical review and documental study, aims to analyze the implications of the legal measures implemented by Temer Government (Labor Reform, Outsourcing Law, Reform of High School Education and EC 95/2016) for funding education and to value teachers in the

¹ Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da Universidade Federal do Pará (PPEB/NEB/UFPA) Belém-Pa-Brasil fafc33@gmail.com.

² Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da Universidade Federal do Pará (PPEB/NEB/UFPA) Belém-Pa-Brasil. souza.tony@yahoo.com.br

current scenario of dismantling the achievements of the teaching profession. In spite of the progress made in guaranteeing, in PNE's text (2014-2024), the increase in education expenditure to 10% level compared to GDP, the teacher's salary level (PSPN) in order to match their incomes to other professionals with the same education and career plans, the analyses indicate a serious threat to the right to public education, with the aim of linking public resources to education, making PNE goal 20 unviable and ending the real gain guarantee on PSPN settings.

KEYWORDS: basic education funding, teacher valorization, reforms.

Introdução

O financiamento da educação e a valorização dos profissionais do magistério são elementos fundamentais na busca pela pretendida educação de qualidade, socialmente referenciada e assegurada em nossa Constituição Federal de 1988 (CF/88). Como políticas públicas importantes na engrenagem da educação nacional, não deixam de estar também envoltas em gargalos e constrangimentos históricos no que refere à sua efetividade plena pelo Estado brasileiro, o que tem motivado preocupação e reações da sociedade civil organizada e dos educadores que, consoante às pressões pela garantia da escola pública de qualidade, levantam e defendem as bandeiras do financiamento da educação e da valorização docente já há algum tempo no Brasil, no entendimento de que há uma antiga e inseparável relação entre a disponibilização de recursos satisfatórios e o bom ensino (MONLEVADE, 1997).

Esses pontos remetem ao magistério da educação básica e aos recursos financeiros disponíveis para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), principalmente no que diz respeito à valorização dos docentes, considerando que o ensino e sua oferta de qualidade requerem profissionais valorizados, profissionais bem preparados, estáveis, detentores de carreira profissional atrativa, com deveres e direitos reconhecidos (prestígio social e econômico), cuja efetivação seja responsabilidade e obrigação do Estado (SAVIANI, 2009).

Todavia, o Governo de Michel Temer (PMDB) encaminhou ao congresso nacional o Projeto de Lei nº 6.787 de 2016³, que culminou na aprovação da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), sancionada sem

³ Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de junho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em: 20 maio 2018.

nenhum veto, impondo à classe trabalhadora retrocessos nas históricas conquistas, garantidas por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nesse contexto, tem se observado um verdadeiro desmonte das políticas públicas voltadas ao campo social, instauração de um cenário de perdas de direitos dos trabalhadores brasileiros, com repercussão aos profissionais que atuam no magistério da escola básica brasileira. As ações reformistas do governo brasileiro se estenderam às políticas do financiamento educacional e valorização dos trabalhadores da educação, congelando por 20 anos qualquer incremento de recursos para a educação, através da Emenda Constitucional (EC) 95/2016.

Neste artigo, buscamos apresentar uma discussão acerca das características principais do financiamento, com base em Pinto (2000), Ramos (2003), Oliveira (2001) e Saviani (2010), articulando às poucas conquistas referentes à política de valorização docente de que tratam Camargo e Jacomini (2011, 2016) e Gouveia (2015), presentes na regulamentação educacional: Constituição Federal de 1988 (CF/88 – BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – BRASIL, 1996a); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef – BRASIL, 1996b) / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb – BRASIL, 2007); Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN – BRASIL, 2008); Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (BRASIL, 2014); Parecer nº 9/2009 e Resolução nº 2/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB – BRASIL, 2009a, 2009b).

Em um segundo momento, tecemos algumas considerações sobre as medidas legais implementadas pelo Governo Temer (Reforma Trabalhista; Lei da Terceirização; Reforma do Ensino Médio e EC 95/2016) e analisamos as implicações das mesmas para o financiamento da educação e a valorização docente no cenário atual (2018).

O financiamento e a política de valorização docente na legislação educacional brasileira

A educação pública de qualidade e “[...] o bom ensino tem um custo elevado” (PINTO, 2000, p. 84), o que impõe a necessidade de investimentos, insumos e demais esforços compartilhados entre os entes federados em sua adequada implementação. Esse tem sido um anseio de longa data da sociedade civil brasileira, pois, desde o período da Velha República, existiam pressões sociais “pela afirmação nacional e constitucional da gratuidade e de uma maior presença da União no ensino obrigatório” (CURY, 2010, p. 22).

Este, entre outros momentos da memória nacional, foi mais um em que os anseios pela educação pública se intensificaram e em que a escola assumiu a acepção, no entendimento de Saviani (2005, p. 3) “[...] de uma escola organizada e mantida pelo Estado, isso significa que cabe ao Poder Público responsabilizar-se plenamente por ela, o que implica a garantia de suas condições materiais e pedagógicas”.

Paralelo às pressões e anseios da sociedade pelo acesso à escola pública estatal, registra-se igualmente a luta dos movimentos sociais e educadores brasileiros, transitando desde 1920, pelo engajamento e embate político atuante pela garantia da escola pública estatal, com recursos e insumos necessários ao seu funcionamento. Como resgata Saviani (2009):

Efetivamente, a luta dos educadores pela qualidade da educação pública começa na década de 1920, com a fundação da Associação Brasileira de Educação (ABE), em 1924; adquire visibilidade com o lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, e com a Campanha em Defesa da Escola Pública, na virada da década de 1950 para os anos de 1960, na fase final da tramitação do projeto de LDB; prossegue com as Conferências Brasileiras de Educação da década de 1980 e com o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na Constituinte e na nova LDB; desemboca na elaboração da proposta alternativa de plano nacional de educação nos Congressos Nacionais de Educação de 1996 e 1997; **e mantém-se com grandes dificuldades neste início do século XXI, na forma de resistência às políticas e reformas em curso e na reivindicação por melhores condições de ensino e de trabalho para os profissionais da educação** (SAVIANI, 2009, p. 31-32, grifo nosso).

Muitas dessas lutas e anseios tiveram respostas e repercutiram na Constituição Federal de 1934 (CF/34) e nas legislações educacionais subsequentes. A Carta Magna de 1934 contemplou alguns anseios dos Pioneiros da Educação, traduzido no Manifesto, como assinala Lima (2005, p. 18): “O documento de 1932 deu origem a todas as leis mais fundamentais da educação nacional, nos últimos setenta anos. [...] Na CF/34 o que tem de inovador vem desses educadores” (loc. cit.). Foi na CF/34 que se assegurou, pela primeira vez, a vinculação de um percentual de recursos para a educação, constituindo-se na determinação constitucional de “uma alíquota mínima da receita de impostos a ser aplicada na educação” (OLIVEIRA, 2001, p. 96).

A história do custeamento financeiro da educação pública no Brasil teve como obstáculo econômico a “reiterada resistência da União em assumir

as responsabilidades financeiras na manutenção do ensino no país” (SAVIANI, 2010, p. 18). Seja pela desobediência aos preceitos legais, destinando-se à educação bem menos do que se previa, seja em “‘burlar’ as exigências legais dos percentuais mínimos pelos truques e ‘jeitinhos’ em que são mestres as nossas elites econômicas e políticas” (loc. cit.).

A luta pela conquista social da vinculação constitucional de recursos para MDE manteve-se num contexto onde as pressões sociais e a exigências por maior empenho do Estado brasileiro pela educação nacional se intensificaram, levando a União a assegurar o financiamento da educação em nossa atual constituição (CF/88) pela vinculação específica de recursos públicos, trazendo significativa importância, a partir do sentido que o termo “vincular” carrega para a educação, segundo lembram Madza e Bassi (2009).

Vincular, no sentido de ‘amarrar, obrigar a fazer’, é um verbo adorável quando se refere ao uso dos recursos para a educação e representa um avanço no que diz respeito às políticas públicas. Afinal, a vinculação (uma espécie de ‘casamento indissolúvel’) entre verbas e objetivos previamente determinados visa impedir que impulsos nascidos de ‘compulsões e desejos politiquieiros’ imediatistas desvirtuem princípios superiores – no caso, o princípio de que educação para todos e todas é questão de vida ou morte para o Brasil. (MADZA; BASSI, 2009, p. 94)

Os estudiosos do financiamento da educação, Pinto (2000), Oliveira (2001), Madza e Bassi (2009) e Camargo e Jacomini (2011, 2016) constatam que, em períodos democráticos da história nacional, ocorreram importantes conquistas nas áreas sociais, sobretudo, para a educação, e apontam a relação que teve a vinculação constitucional de recursos no comprometimento legal dos entes federados para o redimensionamento, as melhorias da escola pública e a conseqüente ampliação de direitos relativos à valorização dos profissionais da educação básica, conforme observam Camargo e Jacomini (2011, p.130):

No Brasil, observa-se que maior preocupação com a carreira e o salário docentes, prescritos na legislação, ocorreu em períodos democráticos, tal como acontece com a vinculação constitucional relativa ao financiamento da educação. A partir da Constituição Federal de 1988, observa-se uma intensificação de legislações sobre carreira e salário de professores, com o estabelecimento do dever de estados e municípios elaborarem planos de cargo, carreira e salários para os profissionais da educação básica.

Os autores examinam que esses períodos democráticos do contexto social propiciaram que fossem contemplados, a contar da CF/34, importantes indicativos/elementos de valorização docente. A Carta Magna de 1934 continha elementos importantes referentes aos direitos dos docentes, a saber:

[...] havia alíneas específicas relativas ao trabalho docente [...] que tratavam a liberdade de ensino, limitação da matrícula, estabilidade, e remuneração condigna. No capítulo dos ‘funcionários públicos’, constava um conjunto de elementos relativos aos direitos do magistério público e que consistia em: ‘estabilidade; ingresso exclusivo por concurso público; férias; licenças, [...] aposentadoria e invalidez; vedação de acúmulo de cargos; [...] estabelecimento de estatutos, entre outros’ (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 146).

Esses elementos, é preciso lembrar, foram conquistas assentadas no campo das tensões e disputas entre os distintos projetos de educação para o país, num contexto, segundo Vieira e Vidal (2015, p. 22) que se constituiu “nos embates entre católicos e liberais que expressavam visões opostas sobre o papel do Estado na oferta e no financiamento da educação”. Do lado católico, uma escola e educação conservadora, propedêutica, confessional, comunitária, filantrópica e de abertura à iniciativa privada (CURY, 1984). Do lado liberal, os Pioneiros da Educação Nova, na defesa da escola pública estatal e da educação como direito de cidadania, gratuita, acessível e em pé de igualdade a todos os brasileiros.

Dentre outras contribuições relevantes à educação brasileira, Anísio Teixeira advogava para o magistério “a constituição de fundos para a instrução pública; a defesa da formação de nível superior para os professores, para acentuar-lhes o espírito de formação científica” (LIMA, 2005, p. 18). Contudo, não se conformaram as forças conservadoras avessas ao projeto que se desenhava para o país, de intensões democráticas, com justiça social, oportunizando os bens da cidadania plena aos que foram historicamente alijados dos processos de escolarização. Logo os dirigentes políticos conseguiram revogar a vinculação de recursos públicos na Constituição da ditadura do Estado Novo de 1937 (CF/37) e da Constituição Federal de 1967 (CF/67), já no período ditatorial militar.

É nesse contexto que surge uma importante fonte de financiamento para a educação brasileira, permanecendo até nossos dias com algumas modificações legais: o chamado “Salário Educação”, mecanismo captador de recursos criado sob a Lei nº 4.440/64, que, segundo Pinto (2000, p. 56), “[...] foi

concebido como uma alternativa para aquelas empresas (a maioria) que não desejassem cumprir o preceito da Constituição Federal de 1946 (CF/46) que as obrigava a oferecer a escola primária aos seus empregados, ou filhos desses”.

As elites dirigentes não conseguiram suplantar de todo as boas sementes lançadas pelos pioneiros em conjunto com a sociedade, de que a escola pública deveria ser um imperativo nacional. Mesmo suprimida a vinculação de recursos da CF/67, essa legislação manteve intenções políticas importantes dirigidas aos professores, ao assegurar em um de seus princípios (art. 97, inciso V) a exigência de prova de habilitação, que consistia de provas e títulos para o “provimento iniciais e finais de carreira para o magistério de grau médio e superior” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 148). Entretanto, essa garantia contrastava na mesma lei com a abertura para a “liberdade de cátedra”.

Com a retomada da vinculação de recursos para a educação na CF/46, houve resgate também de alguns aspectos relativos à educação nacional, antes previstos na CF/34, como: menção ao respeito aos direitos dos professores; exigência de concurso público de provas e títulos. Podemos considerar que, nesse período houve um prestígio social dirigido aos docentes, pois, segundo Pinto (2000), de 1946 até o final da década de 1950, há uma expansão física dos ‘Grupos Escolares’ e ‘Ginásios’ suntuosos espalhados pelas grandes cidades para uma parcela ainda restrita da população e que atraía segmentos elitizados para o exercício da docência: “A classe média e parte da elite descobrem a escola pública seja como local de estudo (em especial no ensino médio), seja como local de trabalho (as ‘normalistas’). Pasmese, até os salários eram razoáveis” (PINTO, 2000, p. 54).

Nas constituições seguintes, com a supressão da vinculação de recursos à MDE, mostrou-se igualmente escassa a referência aos direitos dos docentes até antes assegurados, como estabilidade jurídica. Esses direitos se apresentaram com maior ênfase nas normativas infraconstitucionais, a exemplo da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 4.024/61). Nela, foram contempladas algumas garantias dedicadas aos docentes do magistério público, tais como: “garantia de remuneração condigna aos professores”; destaque dado à “formação inicial para a docência e para as demais funções de magistério” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 149). De acordo com os autores, esses aspectos apareceram de forma mais explícita na Lei nº 5.692/71, que detalhava elementos relacionados à carreira, ao salário e ao financiamento da condição docente, além de dispor de aspectos ligados à formação inicial e continuada dos professores e demais funções do magistério (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 151).

O financiamento e a valorização do magistério pós Constituição de 1988

Tratar a valorização dos profissionais da educação básica implica ir além de discutir e formular tabelas de progressão e promoções da função docente. Vai além das preocupações com limites do piso salarial, como afirma Noronha: “Discutir a carreira significa examinar todas as interfaces da educação, como a formação do professor, as condições de trabalho e a jornada de trabalho” (2016, p. 60).

É reconhecido que esses aspectos da valorização docente tiveram seu maior relevo a partir das intensões políticas expressas na “Constituição Cidadã”, que fez assegurar a vinculação de percentuais de impostos, mantendo a redação dada anteriormente pela Emenda Calmon⁴, ampliando, contudo, o índice sob a responsabilidade da União para 18%, e estabeleceu a “valorização dos profissionais da educação, como um dos princípios sob os quais o ensino deve ser ministrado” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 152).

A alteração no artigo 206 da CF/88, decorrente da EC nº 19/1998 sobre o inciso V e acréscimo do inciso VIII pela EC nº 53/2006, atrelou o oferecimento do ensino de qualidade aos princípios da valorização e PSPN para os profissionais da educação pública escolar. Expressando o referido artigo que não se faz educação de qualidade sem estes e os outros demais princípios basilares que compõem o artigo 206, o que envolve a obrigatoriedade do estado em criar e implementar planos de carreira, de ingresso exclusivamente por concurso público, definindo condições de trabalho, aprimoramento profissional contínuo, progressão e remuneração a partir do que foi instituído na lei que cria o PSPN (Lei nº 11.738/2008).

Para Dourado (2017), alguns estados e municípios em diferentes regiões geográficas ignoram os princípios consagrados no artigo 206 da CF/88 e descumprem as normativas infraconstitucionais que regulamentam a (re) formulação dos planos de carreira e as determinações na íntegra da lei do PSPN⁵. Disso resulta não apenas o imperativo de se assegurar legalmente o direito à educação de qualidade, como política pública de Estado, é preciso analisar os obstáculos de sua viabilização e buscarmos alternativas para a sua

⁴ Emenda Constitucional nº 24 de 1 de dezembro de 1983 do senador João Calmon, que determinava que a União não poderia aplicar menos de que 13% e os estados e municípios 25% de sua receita de impostos na MDE.

⁵ “Segundo informações preliminares [2017], estima-se que declaradamente, 16 estados possuem Planos de Carreira e cumprem integralmente a Lei 11.738/08. Em relação aos municípios, os levantamentos indicam que ao menos 1965 possuem Planos de Carreira e cumprem integralmente a Lei nº 11.738/08” (DOURADO, 2017, p. 150).

efetividade, como nos lembra Gouveia (2015):

[...] entre os muitos desafios que se colocam para a realização do direito à educação com qualidade no Brasil, a compreensão dos impasses e das perspectivas regionais e locais para a efetivação do PSPN, é certamente urgente. Mas, não apenas esta questão é urgente, pois se o tema do Piso salarial é fundamental para a atratividade da profissão, o tema da carreira é tão importante quanto o primeiro, na perspectiva de longo prazo, para a fixação de bons profissionais no âmbito do sistema público de ensino. (GOUVEIA, 2015, p. 124)

Sem dúvida que, para a atratividade da profissão do magistério, urge a necessidade de se estreitar relação do financiamento da educação, com o aporte dos percentuais mínimos oriundos da vinculação constitucional, aliado ao princípio do padrão mínimo de qualidade, na garantia do ensino de qualidade. Foi nessa perspectiva que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) reforçou entendimentos à valorização dos profissionais da educação ao focar recursos financeiros à MDE; condições adequadas de trabalho e de ensino, e ainda, apontando à necessidade da implementação integral da lei do PSPN.

Dentre outros avanços, a LDB estabelece no artigo 74 “padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental”, que se baseiam no cálculo do custo mínimo por aluno na direção do desejado Custo Aluno Qualidade (CAQ). O artigo 69 trata da flexibilização de recursos para além dos percentuais de impostos vinculados na MDE, à cargo das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sendo que os recursos mínimos de 25% dos impostos devem ser destinados exclusivamente ao “ensino público”.

Como ponto qualificado, a LDB fez constar de seu artigo 67 do Título VI, os aspectos fundamentais da valorização dos profissionais da educação, ampliando o seu sentido para o alcance da concretização dos direitos referentes à carreira, aperfeiçoamento, remuneração, progressão funcional e condições de trabalho, por meio de planos de carreira e estatutos, ao estabelecer que:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim;
 - III – piso salarial profissional;
 - IV – progressão funcional baseada na titulação ou habitação, e na avaliação do desempenho;
 - V – condições adequadas de trabalho
- (BRASIL, 1996a, p. 44, grifo nosso).

A busca da qualidade na educação pretendida pela LDB (arts. 74 e 75) poderia ter levado a instituir o CAQ como mecanismo ideal de financiamento da educação, constituindo parâmetro de atualização anual do ajuste do PSPN. Contudo, esse intento foi atropelado com a entrada em cena da EC nº 14/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – Fundef (MONLEVADE, 2014). Como é de praxe, os dirigentes políticos conseguem encontrar formas de desviar o comprometimento maior da União para com o financiamento de que a educação necessita. A EC nº 14/1996 foi esse mecanismo ao dispor o Fundef, passo importante da melhoria salarial dos docentes que exercem o magistério na etapa do ensino fundamental.

Para Fernandes (2009, p. 31), “o Fundef nasceu de uma luta pela valorização salarial dos professores”, embora, informe o autor, na EC nº 14/96 e na Lei nº 9.424/96 não foi assegurado a definição do valor do piso, mas, um pretenso ‘salário médio’, regulado por uma resolução do Conselho Nacional de Educação. Ao separar 60% dos 25% dos principais impostos para o ensino fundamental, o Fundef destinava 60% para o pagamento dos docentes em ‘efetivo exercício’ no magistério do ensino fundamental, como esforço em garantir valorização salarial dos professores. “Nas contas do Ministério da Educação (MEC), esse constructo gerencial garantiria, àquela época, não um piso, mas um ‘salário médio’ de R\$ 300,00 – desde que a média de alunos por professor nas redes estaduais e municipais fosse de 25” (FERNANDES, 2009, p. 26).

O Fundo teve pontos positivos com passos significativos à valorização dos trabalhadores da educação, sem deixar de ser um paliativo para três constrangimentos à conta do Estado brasileiro, conforme se reconhece:

O Fundef foi uma tentativa politicamente vitoriosa nos seus objetivos de promover um avanço de equidade na distribuição de recursos e uma melhoria salarial significativa para os trabalhadores da educação que ganhavam remuneração inferiores ao salário mínimo, mas sobretudo, uma solução provisória para

três grandes gargalos econômicos que foram apertando a educação gradativamente: **a da necessidade da complementação da União, a da extensão da duração do ensino obrigatório e da jornada escolar e a da pressão pela valorização de todos os professores e de todos os demais profissionais da educação** – tudo isso no cone de sombra da melhoria da qualidade da educação escolar pública (MONLEVADE, 2014, p. 331, grifo nosso).

A Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundeb (BRASIL, 2007), em substituição ao Fundef, corroborando com a LDB/96, manteve avanços em relação à carreira e ao piso dos profissionais da educação. Como uma das políticas públicas do financiamento da educação, determina no artigo 22 que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos sejam destinados exclusivamente ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; estabelece prazo para aprovação do PSPN, na qual o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação não poderá ser inferior ao fixado nesta lei com o devido ajuste anual.

O segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 3 de junho de 2014 e instituído pela Lei nº 13.005/2014, trouxe importantes demarcações à valorização do magistério, com impulso à carreira dos profissionais da educação. Para tanto, estabeleceu, nas metas 15, 16, 17 e 18, significativas intenções relacionadas ao tema. Na meta 15, afirma a intenção de garantir em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a formação específica de nível superior a todos os professores da educação básica, que deverá ser obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

As deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010, em seu texto final, apontaram para a necessidade de redução da carga horária, sem perda salarial, para o docente que participar da formação inicial e continuada. E ainda, que se garantisse licença remunerada aos profissionais durante o período do curso, sem prejuízo funcional e com critérios contidos nos planos de carreira. Defendeu ainda a criação de um quadro de docentes, para substituição imediata de professores em licença de qualquer natureza. O Parecer CNE/CP nº 2 de 2015 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e o novo PNE, em sintonia com essas deliberações, estabelece na meta 16:

[...] formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento

dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (BRASIL, 2014, p. 80).

Em relação à remuneração, o PNE descreve, na meta 17, especial relação de equiparação: “[...] valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014 p. 92). Para Abreu (2015), a intencionalidade deste dispositivo pauta-se na Lei do PSPN, ao buscar a equiparação salarial ao rendimento médio dos demais profissionais com a mesma formação, “uma vez que esta é uma questão central quando pensamos na valorização profissional e também na própria atratividade da carreira docente para novas gerações” (ABREU, 2015, p. 92).

Segundo Dourado (2017), a CONAE/2010 imprimiu elevado esforço e defesa na incorporação da meta 17 do PNE, de indução ao enfrentamento da desvalorização salarial e social do magistério, como uma pauta da luta histórica dos trabalhadores da educação, no sentido do reconhecimento social e econômico de forma efetiva da profissão do magistério, que, de acordo com o autor, ainda não se viabilizou no plano concreto.

A adoção de medidas estruturais que enfrentem a desvalorização salarial e social da profissão do magistério no Brasil ainda não se viabilizou, a despeito da importância da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (DOURADO, 2017, p. 148).

Em relação à elaboração de Plano de Carreira para o Magistério Público, o PNE/2014 dedica uma meta especial para ressaltar esta importante política de valorização do magistério, atrelando os Planos de Cargos Carreira e Remuneração (PCCRs) ao imperativo do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), conforme fica determinado na Meta 18.

Por último, cabe registrar um importante parâmetro que baliza a carreira profissional do magistério, emanada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), por meio do Parecer nº 9/2009 (BRASIL, 2009a), que revogou a Resolução nº 3/97 e revisou a Resolução

nº 2/2009 (BRASIL, 2009b), fixando novas diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica.

Além de prever os elementos indissociáveis à valorização da profissão do magistério, o Parecer nº 09/2009, em seu texto à página 7 ainda apontou para o caráter sistêmico da educação, que não permite tratar a carreira como simples política remuneratória, mas como política abrangente, buscando garantir tanto os objetivos da qualificação do trabalho e do reconhecimento social dos educadores, quanto a qualidade referenciada da educação pública.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), o advento destes dois instrumentos como referência à carreira profissional dos docentes foi um avanço, na medida em que “[...] absorveu grande parte das reivindicações dos trabalhadores em educação e agregou diversos comandos de leis educacionais, além dos conceitos previstos nas legislações do Piso e do Fundeb, que pautam prioritariamente as diretrizes” (CNTE, 2009, p. 7) a serem incorporadas nos planos de carreira.

As bases com o aporte do financiamento para a valorização dos profissionais de todo país estão lançadas, embora, ainda não concretizadas. Pautado nos princípios e diretrizes das normativas e determinações legais vigentes é que estados, Distrito Federal e municípios devem criar ou reformular os planos de carreira dos profissionais da educação básica, onde, no limite, tais normativas assinalam que as políticas do financiamento da educação e de valorização docente não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além das condições dignas de trabalho e saúde dos profissionais da educação.

Entretanto, não bastasse a necessidade ainda de efetividade de alguns aspectos dessa valorização, de universalização dos PCCRs em adequação às regulamentações vigentes para todo o País, lidamos no cenário nacional “temeroso”, com um roteiro de medidas políticas e econômicas no âmbito governamental que colidem diretamente, tanto no que já se tem instituído, como inviabiliza a implementação dos direitos sociais e educacionais, incluindo a valorização do magistério da educação básica, conforme veremos a seguir.

O “temeroso” cenário político brasileiro e a ameaça ao direito à educação: o financiamento e a valorização docente em questão.

O Brasil vive um quadro de insegurança jurídica generalizada no campo das políticas públicas a partir do impedimento em 2016 da presidente Dilma Vana Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT). Conseqüentemente,

o país sofre impactos decorrentes das reformas e medidas desregulamentadoras de direitos sociais, impostas pelo governo substituto de Michel Miguel Elias Temer Lulia, do Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com ataques frontais aos direitos conquistados em setores basilares da sociedade: saúde, educação, seguridade social e relações de trabalho e emprego.

A conjuntura atual, especialmente o biênio 2016-2017, a partir do processo de impedimento de uma presidenta democraticamente eleita, é marcada por medidas governamentais de alto impacto, restritivas de direitos sociais. Vivenciamos um novo processo de ruptura democrática, após 28 anos de promulgação da Constituição Federal de 1988. Há um cenário e aprofundamento da crise político-institucional com graves reflexos no campo educacional (Dourado, 2017, p.167).

Algumas reformas e medidas foram velozmente aprovadas pelo Congresso Nacional e já estão em vigência; é o caso da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017); a aprovação da Terceirização Irrestrita (Lei nº 13.429/2017); a Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017) e a medida que cria um novo regime fiscal e congela gastos em saúde e educação por 20 anos (EC nº 95/2016). O conteúdo desta EC impõe limites para investimentos nas políticas sociais, incluindo investimento em políticas educacionais, trazendo impactos restritivos

[...] na (in)viabilização da universalização da escolaridade obrigatória, para a expansão das creches e pré-escolas, para a viabilização do piso salarial profissional nacional e a meta de equiparação do rendimento médio dos docentes ao dos(as) profissionais com escolaridade equivalente e para a implantação de uma consistente política de educação integral, pela ampliação e democratização do acesso e permanência do acesso à educação superior, entre outras (DOURADO, 2017, p. 167, grifo nosso).

O Governo Temer, embora, com rejeição popular crescente de seu mandato e de seu projeto “Uma ponte para o futuro”, chegando a índice de 95% segundo pesquisa de opinião⁶, empurrou, contudo, à aprovação do Congresso Nacional outras medidas reformistas que representam graves recuos às conquistas sociais asseguradas na legislação.

Para a educação e para o magistério, existe a ameaça das propostas

⁶ Segundo a Agência de Notícias Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/temer-tem-a-pior-aprovacao-desde-o-fim-da-ditadura-diz-ibope>. Acesso em: 30 nov. 2017.

legislativas do movimento “Escola sem Partido”, cujos defensores “pretendem impor sua ideologia discriminatória, conduzindo a um pensamento único, obediente e silencioso, que tem como imperativo censurar o posicionamento crítico e político dos professores em sala de aula” (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, 2017, p. 2). Sob pretexto de uma suposta neutralidade, essas propostas tentam: destituir a educação do já frágil sentido crítico e reflexivo na construção do conhecimento, atacar a liberdade de cátedra e de ensinar e aprender, suprimindo o direito à escola pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva, de qualidade social e livre de quaisquer formas de discriminação (DOURADO, 2017).

A indefinição de um currículo único, a lançar-se como terceira versão da proposta de Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tem sido projetada, entranhada da lógica dos exames nacionais de ranqueamento; além de se pretender instituir e acentuar ainda mais a política de bônus e gratificações pecuniárias aos profissionais da educação pública, com ajustes oriundos do campo da economia, atrelando o pagamento dos professores aos processos de bonificação por “mérito” ou produtividade (MORDUCHOWICZ, 2003).

É uma época de ataques aos direitos da classe trabalhadora, em que o Governo brasileiro, sob a batuta do grande capital insiste que os trabalhadores paguem pela crise que advém “do caráter contraditório[...] do processo capitalista de produção” (FRIGOTO, 2010, p. 69). Parte dos trabalhadores resiste às medidas impostas, principalmente, à reforma trabalhista e proposições da reforma da previdência social. Preocupado com a concretização dessas medidas, Dourado (2017, p. 171-172) já prenunciava:

Esta pauta afeta o conjunto dos trabalhadores e tem forte incidência nos profissionais da educação, especialmente do magistério público, e, se aprovada, revogará direitos históricos conquistados, contribuindo, sobremaneira, para a precarização e intensificação dos processos de trabalho, com impactos negativos para o conjunto dos trabalhadores.

Entre outros exemplos de resistência pelo País, menciona-se a greve nacional dos correios, que atingiu 20 estados e o Distrito Federal, segundo a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares (Fentect)⁷. No município de Breves (PA), na ilha do Marajó, mais de três mil professores e servidores da educação resistiram por meio de uma greve na rede

⁷ Segundo a Agência de Notícias G1 Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/econ1omia/noticia/greve-dos-correios-atinge-20-estados-e-o-df-diz-federacao-dos-trabalhadores.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2017.

municipal de ensino, iniciada no dia 11 de dezembro de 2017⁸. Esse movimento levou a categoria organizada a ocupar o prédio da Câmara Municipal da cidade, em protesto por atraso de salários (desde o mês de novembro de 2017), descontos indevidos, supressão de gratificações pecuniárias e diminuição de aulas no calendário letivo para menos do oficial de 200 dias previstos na LDB/96.

As políticas implementadas para a educação pública se encontram nesse cenário sombrio, sob efeito de parte dessas reformas e medidas instituídas no Governo Temer. Entre elas, o impacto da EC nº 95/2016 que representa, na prática, a desvinculação de recursos da educação. O significado dessa medida para o financiamento da educação é que nenhum governo dos entes federados poderá aplicar investimento educacional e nem gastar mais do que gastou no ano anterior, reduzindo drasticamente os investimentos em educação por força também da Lei de Responsabilidade Fiscal⁹, instituída desde 2000.

Em outras palavras, o impacto na folha de pagamento dos governos não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) de gastos, o que acarretará encolhimento dos serviços públicos pela não abertura de concursos públicos, privilegiando a terceirização ou a precarização nas relações de trabalho e emprego, pelo estabelecimento da contratação por tempo determinado para o setor da educação, como já vem ocorrendo, entre outros, na rede estadual no Pará, com a implantação do Processo Seletivo Simplificado 01/2017/SEDUC¹⁰, para a contratação por prazo determinado de profissionais para exercer a função docente. O cenário paraense de políticas de precarização nas relações de trabalho docente expõe, de certo modo, parte da conjuntura nacional em que se acentua cada vez mais a desvalorização dos profissionais da educação, pois, de acordo com Abreu (2015, p. 86):

[...] ainda que a Constituição Federal oriente para a realização de concursos para o provimento de cargos públicos, na prática, muitos sistemas de ensino continuam contratando precariamente seus servidores, inclusive criando novas leis que permitem a contratação temporária de professores nos respectivos estados e municípios. Mesmo com a aprovação do Fundeb e da Lei do

⁸ De acordo com a Agência de Notícias G1 Pará, disponível em: <https://g1.globo.com/para/noticia/em-sessao-vereadores-de-breves-rejeitam-proposta-da-prefeitura-de-retirar-direitos-dos-professores-e-reduzir-calendario-letivo.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2017.

⁹ Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em nov. 2017.

¹⁰ EDITAL 01/2017 – Processo seletivo simplificado nº 01/2017/SEDUC – Abertura, 2017. Disponível em: <https://jconcursos.uol.com.br/arquivos/pdf/PA-Seduc-edital-ed-1900.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

Piso Salarial Profissional Nacional, as formas de contratação e os vínculos são bem diferenciados.

O Estado do Pará é também, a unidade da federação que não vem reajustando o vencimento salarial, com base no PSPN, congelado desde 2015¹¹, motivando a resistência dos trabalhadores da educação através do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), por meio de mobilizações permanentes, atos públicos e greves na capital e em diversos municípios do Estado, posicionando-se contrários às propostas e medidas do Governo de Simão Robison Oliveira Jatene (PMDB), inclusive, contra a medida que oficializa o Sistema Educacional Interativo (SEI)¹², caracterizando-se por oferta de ensino à distância, utilizando tecnologia em recursos de mídias, sob monitoramento de um tutor contratado para a oferta do ensino médio, fragilizando ainda mais a formação dos alunos no ensino médio e desvalorizando os profissionais do magistério da escola pública.

Para Dourado (2017), se a docência pública já padece de desvalorização social e econômica, com as Reformas da Previdência e Trabalhista, a atratividade e a manutenção na carreira profissional estarão ainda mais prejudicadas, com alguns efeitos a serem sentidos, a saber:

- a. o fim da carreira docente por concurso, em médio e longo prazo;
- b. precarização e diminuição de salários e constrangimentos ainda maior ao cumprimento do piso salarial pelos entes federativos, que passam a ter profissionais mais baratos e suscetíveis à disposição;
- c. pulverização e enfraquecimento dos sindicatos representativos das carreiras públicas;
- d. descontinuidade das práticas pedagógicas com forte incidência de profissionais terceirizados nas escolas;
- e. terceirização da escola como um todo pela via de contratos privados para a gestão;
- f. precarização na oferta de itinerários formativos por professores terceirizados não concursados, mais baratos e mais suscetíveis aos interesses das empresas;
- g. rebaixamento da função docente e reforço ao desinteresse em relação à carreira docente;
- h. envelhecimento e adoecimento de profissionais, submetidos

¹¹ De acordo com o Jornal Diário do Pará. Disponível em: <http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-409823-.html>. Acesso em: 30 nov. 2017.

¹² Segundo a Agencia de Notícias G1 Pará. Disponível em: <http://agenciapara.com.br/Noticia/150681/seduc-apresenta-a-gestores-municipais-o-sistema-educacional-interativo>. Acesso em: 30 nov. 2017.

a condições mais agudas de insalubridade (DOURADO, 2017, p. 152, grifo nosso).

Esses são os velhos – considerando a trajetória do financiamento público da educação e a valorização do magistério público brasileiro – transvestidos de novos desafios que se impõem ao campo, e colocam em xeque conquistas importantes para um projeto de soberania nacional e de cidadania efetiva no Brasil, da qual a educação, os educandos e os trabalhadores da educação estão seriamente ameaçados em seus direitos, restando entendermos a gravidade do momento, e resistirmos pela manutenção das políticas públicas que responsabilizam o Estado na garantia dos direitos à educação e à valorização dos profissionais do magistério, como princípio constitucional na efetivação da educação pública de qualidade social pela qual resistimos.

Considerações finais

Nesta pesquisa, buscou-se analisar as implicações das medidas legais implementadas pelo Governo Temer para o financiamento da educação e valorização dos profissionais do magistério no cenário de insegurança e de desmontes das históricas conquistas do magistério, asseguradas na legislação educacional.

De entrada, consideramos algumas poucas conquistas referentes aos aspectos que transitaram e tiveram maior aceno nas formulações políticas pós-CF/88 e normativas infraconstitucionais, por meio das quais se desenhou relevantes instrumentos e mecanismos de valorização a serem incorporados nos planos de carreira dos profissionais da educação básica. Todavia, o “temeroso” cenário político brasileiro põe por terra todo o debate acumulado em torno da importância e necessidade de mais recursos para educação e da importância do fortalecimento das políticas de valorização do magistério para uma educação de qualidade.

Em que pese as conquistas no sentido de garantir no texto do PNE (2014-2024) a elevação dos gastos em educação para o patamar de 10% em relação ao PIB, da garantia de piso salarial (PSPN) ao professor, equiparando seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, e de planos de carreira, as medidas propostas pelo Governo Temer configuraram-se como uma séria ameaça ao direito à educação pública, com o fim da vinculação de recursos públicos para a educação, a inviabilização da meta 20 do PNE e o fim da garantia de ganho real nos ajustes do PSPN.

Os apontamentos ressaltam a importância da valorização do ma-

gistério por oposição às constantes negativas ou omissões dos governos em sua implementação, onde se faz necessário avançar na luta pela mediação e efetividade do direito à educação pública de qualidade, pela mobilização da categoria dos trabalhadores em educação, alunos, pais e entidades da sociedade civil organizada, no convencimento à própria sociedade de que a viabilização da educação pública, universal, laica, inclusiva e de qualidade social pela qual lutamos, passa pela valorização dos trabalhadores da educação.

Referências

ABREU, D. C. Regulação das políticas de valorização do magistério no Brasil: da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) ao novo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). In: GOUVEIA, A. B. *Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho*: livro 6: CONAE Paraná: reflexões e provocações. Curitiba: Appris, 2015.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO. *Carta de Natal*. Natal: FINEDUCA, 25 ago. 2017. Disponível em: <http://www.fineduca.org.br/2017/09/11/carta-de-natal-v-encontro-fineduca/>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Básica. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB n. 9, de 2 de abril de 2009. Revisão da Resolução CNE/CEB n. 3/97, que fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb009_09.pdf. Acesso em: 7 jun. 2017.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 2/09*. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acesso em: 30 abr. 2017.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. *Emenda Constitucional nº 95*, de 15 de dezembro de 2016. Altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 30 ago. 2017.

_____. LDB: *Lei de diretrizes e bases da educação nacional*. – Brasília: Sena-

do Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p.

_____. *Lei do Fundeb* – 11.494/2007b que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jul. 2008.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos27489479/lei-n-13005-de-25-junho-de-2014>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996b. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9394htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CAMARGO, R. B; JACOMINI, M. A. (Org.). *Valorização Docente na educação básica: análises dos planos de carreira*. São Paulo: Xamã, 2016.

_____. Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais. *Educação em Foco*, Belo Horizonte, n. 17, p. 129-167, jul. 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO. Diretrizes para a carreira e remuneração. *Cadernos de Educação*, Brasília, DF, v. 14, n. 21, p. 6-8, out. 2009. Disponível em: http://cnte.org.br/images/stories/cadernos_educacao/cadernos_educacao_21.pdf. Acesso em: 30 maio 2017.

CURY, C. R. J. *Ideologia e Educação Brasileira: católicos e liberais*. 2. ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1984. (Coleção Educação Contemporânea).

_____. *Os desafios da Construção de um Sistema Nacional de Educação*. Brasília, DF: CNTE; CONAE, 2010.

DOURADO, L. F. *Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira*. Goiânia: Ed. Imprensa Universitária; ANPAE, 2017.

FERNANDES, F. C. O Fundeb como política pública de financiamento da educação básica. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 3, n. 4, p. 23-38, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/99>. Acesso em: 30 abr. 2018.

FRIGOTTO, G. *Educação e a crise do capitalismo real*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. *Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho: livro 6: CONAE Paraná: reflexões e provocações*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015.

LIMA, M. J. R. Origem dos Fundos para a Educação: breve histórico. In: LIMA, Maria José Rocha; ALMEIDA, Maria do Rosário; DIDONET, Vital (Org.). *FUN-DEB: dilemas e perspectivas*. Brasília, DF, 2005. p. 17-23.

MADZA, E; BASSI, M. *Bicho de sete cabeças: para entender o financiamento da educação brasileira*. São Paulo: Ação Educativa, 2009.

MONLEVADE, J. A. C. Financiamento da Educação na Constituição e na LDB emendadas. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.). *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. Financiamento da escola pública: dos jesuítas à nova LDB. In: *Educação Pública no Brasil: contos e descontos*. Brasília, DF: Idea, 1997. p. 51-68.

MORDUCHOWICZ, A. *Carreiras, incentivos e estruturas salariais docentes*. [S. l.]: PREAL, jun. 2003. (Série PREAL Documentos, nº 23). Disponível em: https://www.oei.es/historico/docentes/articulos/carreras_incentivos_estructuras_salariales_docentes_morduchowicz_portugues.pdf. Acesso em: 31 out. 2017.

NORONHA, M. I. A. Diretrizes nacionais de carreira e PSPN: novos marcos aos profissionais da educação. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 10, n. 18, p. 57-73, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/650>. Acesso em: 26 maio 2017.

OLIVEIRA, R. P. O Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. *Gestão, financiamento e direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001. p. 89-125.

PINTO, J. M. R. O financiamento da educação no Brasil. In: *Os recursos para a Educação no Brasil no contexto das finanças públicas*. Brasília, DF: Ed. Plano, 2000. p. 41-57.

RAMOS, A. M. P. Da preocupação com a Constituição do Sistema de Ensino ao FUNDEF: enfim a escola desejada? In: *O financiamento da Educação Brasileira no contexto das mudanças político-Econômicas pós-1990*. Brasília, DF: Plano Editora, 2003. p.217-300.

SAVIANI, D. *PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica da política do MEC*. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

_____. *Sistema de Educação: subsídio para a Conferência Nacional de Educação*. Brasília, DF: CNTE; CONAE, 2010.

VIEIRA, S. L.; VIDAL, E. M. Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re)construção histórica. *Em Aberto*, Brasília, DF, v. 28, n. 93, p. 17-42, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2456/2413>. Acesso em: 12 maio 2018.

Data de recebimento: 30.07.2018

Data de aceite: 06.01.2019